

ATENÇÃO TRABALHADORES(AS) NA OI

DEMISSÃO NÃO É A SOLUÇÃO

A FITRATELP e Sindicatos filiados, **entre eles o SINTTEL-RS**, foram surpreendidos com uma proposta de reestruturação organizacional da Oi S/A, sem antes abrir um processo de negociação amplo com os empregados. Como todos sabem, **plano de “reestruturação” significa demissão de trabalhadores**, o que é muito ruim neste momento que o Brasil contabiliza um número elevadíssimo de desempregados (veja no verso um resumo da proposta da Oi).

Não aceitamos planos que têm como finalidade a demissão de trabalhadores, pois somos contra demissões. Além disso, o País está entrando em um novo momento, tendo uma perspectiva promissora na sua economia com a mudança de governo para a Presidência da República. Portanto, o momento é de dialogar e encontrar alternativas para evitar demissões.

Deixamos claro que Oi S/A – mais uma vez – enfia “goela abaixo” uma proposta que interfere na vida dos empregados, sem dialogar com a categoria e a representação sindical. Os trabalhadores são o maior patrimônio da empresa, mas não são valorizados como merecem e ainda são surpreendidos com decisões sem debate amplo.

Diante disso, o SINTTEL-RS e a FITRATELP convocam uma **ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL**, de forma virtual, a ser realizada no **dia 16/11/2022**, em 1º convocação às 11h30 (com 50% + 1 dos empregados) e, às 12h, em 2ª convocação, (com qualquer número de empregados presentes), para que os trabalhadores conheçam os detalhes da proposta de reestruturação da Oi S/A e decidam de forma democrática e soberana.

COMO ACESSAR E PARTICIPAR DA ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL VIRTUAL DOS/AS TRABALHADORES/AS NA OI

DATA: 16/11/2022

HORA: 11h30 (primeira chamada) e 12h (segunda e última chamada)

LINK PARA ACESSO: <https://meet.goto.com/741150317> - Código de Acesso: 741150317

FORMA DE ACESSO: Pelo computador, tablet ou smartphone

APLICATIVO PARA ACESSO: <https://meet.goto.com/install> (**clique para baixar e instalar no equipamento onde você irá acompanhar a assembleia**).

VAMOS DECIDIR JUNTOS! PARTICIPEM DA ASSEMBLEIA!

RESUMO DA PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DA OI

ELEGÍVEIS - São elegíveis todos os empregados que estejam aptos a serem dispensados sem justa causa pela Oi, e sejam dispensados sem justa causa no período de **01/11/2022 a 31/03/2023**;

Não são elegíveis: os ocupantes de cargo de Diretor com reporte direto ao Diretor Presidente, dispensados sem justa causa, dispensados por justa causa, durante o contrato de experiência, no período de 01/11/2022 a 31/02/2023.

DEMISSÃO POR CONVENIÊNCIA DA OI – Visando a proteção social e considerando o atual momento de reestruturação da Oi, fica desde já ajustado que qualquer desligamento que a Oi venha a fazer no período compreendido entre 1/11/2022 a 31/3/2023, os empregados desligados receberão, como indenização pela perda do emprego, as seguintes condições:

ABONO INDENIZATÓRIO - Conforme as regras previstas no item 6.2. da proposta, abaixo:

6.2 - Abono Indenizatório: além de todas as parcelas rescisórias devidas a título de dispensa sem justa causa (inclusive aviso prévio, que observará a legislação vigente que dispõe que o aviso prévio será acrescido de mais 3 dias para cada ano de serviço prestado na mesma Oi, até o limite de 60 dias, com período máximo do aviso prévio de 90 dias), a Oi pagará para o empregado dispensado, no respectivo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, uma parcela adicional, sem natureza salarial, a título de indenização, por cada ano completo de trabalho. O valor da referida parcela é equivalente a 0,15 (zero vírgula quinze) salários nominais, sem nenhum acréscimo, por ano de trabalho, limitado a 6,0 (seis) salários nominais. Para fins da definição de tempo de Oi, será levado em consideração o número de anos consecutivos efetivamente trabalhados em relação normal de emprego, para caracterizar, ou não, o arredondamento para mais um ano conforme os critérios estabelecidos. Mês é o período de 30 dias completos. Exemplos:

a) 20 anos e 6 meses = 20 anos;

b) 20 anos e 7 meses = 21 anos.

6.2.1 - As condições estabelecidas neste instrumento, no que diz respeito ao Abono Indenizatório não são cumulativas com as constantes no Termo de Transição da Carreira Profissional assinado com os respectivos sindicatos de sua área de atuação.

6.2.2 - O abono indenizatório de que trata o artigo é regido pelo art. 457, §2º, da CLT e ao art. 28, §9º, alínea e, item 7 da Lei No 8.212/1991, não se integrando à remuneração do empregado e não se incorporando ao contrato de trabalho para quaisquer fins.

EXTENSÃO DO PLANO MÉDICO/HOSPITALAR – será prorrogado de acordo com a tabela a partir da data do desligamento da seguinte tabela:

- **Tempo de empresa/Extensão Plano Médico**

< = 10 anos - 6 meses

> 10 anos e < = 15 anos - 8 meses

> 15 anos e < = 20 anos - 10 meses

> 20 anos - 12 meses

- **Extensão do Seguro de Vida**

Será prorrogado por 6 meses a partir da efetiva data do desligamento;

- **Tíquete Refeição/Alimentação**

Não será descontado no cálculo da Rescisão do Contrato de Trabalho, o valor referente ao tíquete VA/VR, que será creditado no mês do efetivo desligamento;

- **Medicamentos**

Será mantido o benefício ativo até o dia 31/03/2023, conforme os critérios atualmente praticados.

SINDICALIZE-SE, JUNTOS, SOMOS MAIS FORTES !